



CERTIFICADO Nº 3660 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CERAMICA SOLAR LTDA
CNPJ/CPF : 18.592.147/0001-83
Empreendimento : CERÂMICA SOLAR - ANM 830.484/2021
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG-414 número/km 1060 Bairro Vieno Cep 38443-149 Araguari - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Araguari (LAT) -18.3761, (LONG) -48.448
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 3660/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 830.484/2021
Titular ou Requerente : CERÂMICA SOLAR LTDA
Substância(s) Mineral(is) : ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	12.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 12/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 12/08/2021 16:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3660 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença
- 02- Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento. Prazo: Anualmente, até o último dia do mês de junho de cada ano.
- 03- Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção). Prazo: Anualmente, até o último dia do mês de junho de cada ano.